



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 15/06:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

**Decreto n.º 16/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 17/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/06:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/06:**

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/06:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/06:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 31/06:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 32/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Designação	Cargo	Vencimento-base	5% suplém. remuneração	Total
Ensino médio e pré-universitário	Director .....	99 243,91	4 962,20	104 206,11
	Sub-director .....	95 699,49	4 784,97	100 484,46
	Coordenador de turno e de curso .....	92 155,06	4 607,75	96 762,82
Ensino secundário	Director de mais de 1500 alunos .....	88 610,64	4 430,53	93 041,17
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos .....	85 066,21	4 253,31	89 319,52
	Director até 500 alunos, coordenador turno, disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar .....	81 521,79	4 076,09	85 597,88
Ensino primário	Director de mais de 1500 alunos .....	77 977,36	3 898,87	81 876,23
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos .....	74 432,94	3 721,65	78 154,58
	Director até 500 alunos .....	70 888,51	3 544,43	74 432,94

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indiciária da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) .....	840
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	760
	Assessor (3.º escalão) .....	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	320
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	260
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	230
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	230
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	280
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	230
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	160
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	160

Tabela de vencimentos-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) .....	126 156,74
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	114 141,82
	Assessor (3.º escalão) .....	102 126,89
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	81 100,76
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	72 089,57
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	63 078,37
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	57 070,91
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	52 565,31
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	48 059,71
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	39 048,52
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	34 542,92
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	34 542,92

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	48 059,71
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	39 048,52
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	34 542,92
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	30 037,32
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	30 037,32
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	27 033,59
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	27 033,59
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	24 029,86
<i>Professor do ensino primário</i>	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	24 029,86
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	30 037,32
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	27 033,59
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	24 029,86
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	21 026,12
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	21 026,12
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	18 022,39
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	18 022,39
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	15 018,66	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	15 018,66	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 25/06

de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

#### Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal. ....	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe. ....	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe. ....	680
	Técnico superior de telec. principal. ....	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe. ....	480
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal. ....	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe. ....	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe. ....	350
	Assistente de telec. principal. ....	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe. ....	280
	Assistente de telec. de 2.ª classe. ....	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe. .	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe. .	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe. .	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe. .	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe. .	120
<i>Mantença de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal. ....	320
	Radiomontador de 1.ª classe. ....	300
	Radiomontador de 2.ª classe. ....	280
	Instalador de 1.ª classe. ....	260
	Instalador de 2.ª classe. ....	240
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal. .	320
	Operador de telec. de 1.ª classe. ....	300
	Operador de telec. de 2.ª classe. ....	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe. ....	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe. ....	240
	Operador de radioc. de 3.ª classe. ....	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe. ....	160
	Boletineiro de 2.ª classe. ....	140
	Boletineiro de 3.ª classe. ....	120

#### Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal. ....	126 156,74
	Assessor de telec. de 1.ª classe. ....	114 141,82
	Assessor de telec. de 2.ª classe. ....	102 126,89
	Técnico superior de telec. principal. ....	81 100,76
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe. ....	72 089,57
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal. ....	63 078,37
	Especialista de telec. de 1.ª classe. ....	57 070,91
	Especialista de telec. de 2.ª classe. ....	52 565,31
	Assistente de telec. principal. ....	48 059,71
	Assistente de telec. de 1.ª classe. ....	39 048,52
	Assistente de telec. de 2.ª classe. ....	34 542,92
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe. .	30 037,32
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe. .	27 033,59
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe. .	24 029,86
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe. .	21 026,12
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe. .	18 022,39
<i>Mantença de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal. ....	21 384,16
	Radiomontador de 1.ª classe. ....	20 047,65
	Radiomontador de 2.ª classe. ....	18 711,14
	Instalador de 1.ª classe. ....	17 374,63
	Instalador de 2.ª classe. ....	16 038,12
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal. .	21 384,16
	Operador de telec. de 1.ª classe. ....	20 047,65
	Operador de telec. de 2.ª classe. ....	18 711,14
	Operador de radioc. de 1.ª classe. ....	17 374,63
	Operador de radioc. de 2.ª classe. ....	16 038,12
	Operador de radioc. de 3.ª classe. ....	14 701,61
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe. ....	10 692,08
	Boletineiro de 2.ª classe. ....	9 355,57
	Boletineiro de 3.ª classe. ....	8 019,06

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

#### Decreto n.º 26/06

de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.